

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° _____/2025

"Inclui os parágrafos 1º, 2º e 3º ao artigo 171 da Lei Complementar nº 48/2024 - Código de Obras Municipal.".

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, José Francisco Matos e Silva sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido os parágrafos 1º, 2º e 3º ao artigo 171 da Lei Complementar nº 48/2024, que institui o Código de Obras Municipais, passando a vigorar a seguinte redação:

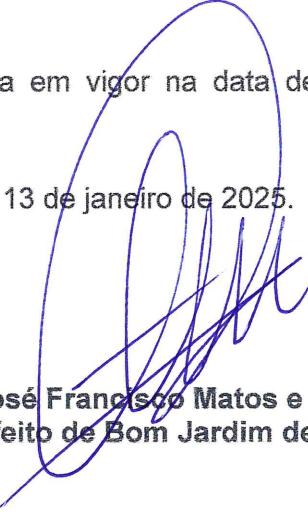
§1º - Fica instituída a Comissão de Processo Administrativo de Obras competente para processar e julgar as defesas e recursos mencionados na seção VII, constituindo-se autoridade julgadora de primeira instância.

§2º - A comissão será composta por 03 (três) servidores efetivos e estáveis, e serão designados mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

§3º - Fica padronizado o formulário de fiscalização conforme o anexo único da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jardim de Minas, 13 de janeiro de 2025.


José Francisco Matos e Silva
Prefeito de Bom Jardim de Minas